



Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**CNPJ Nº: 05.170.237/0001-34**

**LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA**, Vereador pelo Partido Progressista – PP, com assento nesta Câmara de Vereadores, vem submeter ao Plenário do Legislativo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo único.** A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º.** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

**§1º.** A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

**I** - navegação na internet e;

**II** - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

**§2º.** A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

**I** - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;





Estado do Piauí

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**CNPJ Nº: 05.170.237/0001-34**

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º. As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou freqüentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.

§5º. O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro, 24 de outubro de 2022.

*Leivaldo Ribeiro Batista*  
**LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA**  
Vereador – PP

